

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Altera a redação do § 2º do art. 81 da Resolução nº 17, de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 81 do Regimento da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita em caráter pessoal e intransferível, diariamente, das oito às dezoito horas, mediante registro eletrônico em postos instalados no *hall* do edifício principal e dos seus anexos, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em de de 2003.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados se destaca como uma das instituições mais modernas do país, dotada de avançados sistemas informatizados com tecnologia de ponta que agilizam o cumprimento de suas atribuições institucionais.

O processo de votação, já é desenvolvido através de sofisticados equipamentos que registram, detalhadamente, a manifestação individual de cada parlamentar, partido, bancada, bloco ou coligação.

O controle da frequência, tanto nas sessões debates quanto nas de deliberação, igualmente é exercido com eficácia mediante utilização de postos eletrônicos distribuídos pelas instalações da Câmara de Deputados.

Sendo assim, nada justifica a existência de livro para inscrição de orador, que impõe ao parlamentar a obrigação de comparecer ao plenário da Casa, no mais das vezes bem antes das oito horas da manhã, submetendo-o ao constrangimento de aguardar numa fila a chegada do funcionário encarregado da guarda e manuseio do referido livro, para, dessa forma, apor sua assinatura em lista avulsa que posteriormente é transcrita, providências estas que, por si só não garantem a utilização do espaço por ocasião do Pequeno Expediente para o qual se inscreveu, tornando necessária a repetição de todo esse cansativo e desgastante procedimento no dia seguinte, sucedendo-se, repetida e indefinidamente, até que possa, enfim, ocupar a tribuna para seu pretendido pronunciamento.

Com a presente proposição, seria possível ao parlamentar se inscrever para o Pequeno Expediente nos postos eletrônicos, durante o todo o dia, através de singela digitação de código específico a ser instituído pela Mesa, por meio do qual seria automaticamente gerada lista única de inscrição, respeitando-se a preferência para os que não falaram no quinquídio regimental, a ser observada nas sessões que se sucederem, dispensando-se, em decorrência, a obrigatoriedade de novas inscrições até que o parlamentar seja atendido em sua pretensão ou, a seu exclusivo juízo de oportunidade e conveniência, desistido daquela inscrição.

Por esta razão, conclamo os nobres pares a apoiarem o presente projeto, que decerto irá imprimir maior celeridade aos trabalhos desenvolvidos, proporcionando indiscutível comodidade ao parlamentar, retirando-lhe um ônus que desnecessariamente hoje lhe é atribuído nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO